



RESOLUÇÃO CEG 01/2008
Normas de concessão e renovação de AUXÍLIO AO ESTUDANTE.

A Política de Assistência ao Estudante aprovada em sessão de 06/09/2000 visa garantir o apoio necessário à plena realização do aluno como universitário (nos âmbitos acadêmico, cultural, social e político), bem como desenvolver mecanismos que promovam condições sócio-econômicas que viabilizem a permanência dos alunos de baixa renda na Universidade. A presente resolução objetiva o aprimoramento desta política.

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições de sua competência resolve baixar as seguintes normas para a concessão e renovação de AUXÍLIO AO ESTUDANTE.

Capítulo I
Das modalidades e da solicitação

Art. 1º O **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** será disponibilizado exclusivamente para alunos de graduação em duas modalidades:

- a) na forma de benefício moradia;
- b) na forma de bolsa auxílio

Parágrafo Único. O benefício moradia consiste em vaga no alojamento e bolsa manutenção, conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º Os pedidos de **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** serão recebidos pela Divisão de Assistência ao Estudante da Pró-Reitoria de Graduação (DAE-PR1), em período a ser divulgado em Edital, no primeiro mês do ano letivo, sendo essa divisão responsável pelo processo seletivo.

§1º Para a solicitação de **AUXÍLIO AO ESTUDANTE**, o candidato deverá comparecer à DAE-PR1, obedecendo aos prazos definidos no Edital, munido de documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRJ;
- b) demonstrar dificuldades sócio-econômicas;
- c) não ter concluído qualquer curso de graduação;
- d) não ter sofrido sanção disciplinar;
- e) estar inscrito, no mínimo, em 20 (vinte) horas semanais em disciplinas de graduação da UFRJ ou ter um parecer da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) justificando inscrição em carga horária menor;
- f) não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula, em conformidade com o Artigo 1º da Res. CEG 10/04;
- g) apresentar CRA > 3,0;
- h) não apresentar três reprovações ou mais em uma mesma disciplina do curso em que estiver regularmente matriculado.

§2º Os requisitos das alíneas e, f, g e h não se aplicam aos alunos ingressos no ano de publicação do edital.

Capítulo II

Da concessão e renovação

Art. 3º A concessão inicial de **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** far-se-á mediante avaliação das condições sócio-econômicas e da distância do local de moradia do aluno e de sua família.

§1º Caberá a DAE-PR-1 realizar avaliação de que trata este artigo.

§2º Os alunos serão selecionados conforme efetiva comprovação dos itens previstos no parágrafo 1º do Art. 2º.

§3º No caso de empate entre candidatos, serão priorizadas as seguintes situações para efeito de desempate:

- a) alunos matriculados em cursos de graduação que exigem tempo integral;
- b) alunos matriculados nos semestres iniciais dos cursos de graduação; e
- c) alunos matriculados em cursos de graduação de horário noturno.

Art. 4º A concessão de **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** dar-se-á por um período de 12 meses, renovável anualmente, em conformidade com o estabelecido no Art. 3º desta resolução e obedecendo aos seguintes critérios:

§1º O beneficiário do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** só poderá usufruir das modalidades estabelecidas no Art. 1º até o prazo definido pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado, conforme o estabelecido na *resolução 10/04* do Conselho de Ensino de Graduação.

§2º No caso de habilitações curriculares complementares, previstas em alguns cursos de graduação da UFRJ, *conforme resolução CEG 05/07*, o prazo máximo do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** poderá ser estendido pelo prazo mínimo recomendado à integralização das mesmas, definido pela COAA.

§3º No caso do aluno beneficiário do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE**, conculente de curso de Bacharelado que, em conformidade com as normas vigentes, comprove matrícula em curso de Licenciatura correlata, o prazo máximo do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** poderá ser estendido pelo prazo mínimo recomendado à integralização do referido curso, definido pela COAA.

§4º Os alunos que se transferiram de curso internamente na UFRJ poderão ter o direito à renovação do benefício do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** até alcançar o prazo mínimo necessário à integralização do novo curso, sendo vedada a continuidade do benefício no caso de transferência interna para um terceiro curso.

§5º Os alunos que re-ingressarem, por meio de Concurso de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRJ, para curso diferente de seu primeiro ingresso, poderão ter direito à renovação do benefício do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** pelo prazo médio necessário à integralização do curso original de ingresso na UFRJ, quando da concessão do benefício, sendo vedada a continuidade do benefício no caso de ingresso para um terceiro curso.

§6º Os alunos que re-ingressarem, por meio de Concurso de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRJ, para o mesmo curso de seu primeiro ingresso, poderão ter direito à renovação do benefício do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** pelo prazo médio necessário à integralização correspondente ao seu primeiro ingresso.

Art. 5º O estudante contemplado com o **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** deverá assinar um Termo de Compromisso de cumprimento das exigências estabelecidas nesta resolução.

Art. 6º A renovação da concessão do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** far-se-á anualmente, mediante:

- a) revisão das condições sócio-econômicas e do local de moradia da família do aluno beneficiário, sob a responsabilidade da DAE-PR1, que aplicará os mesmos critérios previstos nos artigos 3º e 4º desta resolução e;
- b) avaliação do desempenho acadêmico do aluno beneficiário, mediante apresentação do Boletim Escolar e parecer circunstanciado emitido pela COAA do curso de graduação no qual estiver regularmente inscrito.

Parágrafo único. O parecer da COAA deverá considerar, inclusive, o estabelecido no Art. 2º desta resolução e ser remetido à Pró-Reitoria de Graduação até quinze dias após o término do segundo período do ano letivo.

Art. 7º Caberá à DAE-PR1 relatar o processo de seleção inicial e de renovação do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE**, em documento a ser submetido ao Conselho de Ensino de Graduação.

Capítulo III Do cancelamento

Art. 8º O **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** será cancelado nas seguintes situações:

- I. descumprimento do estabelecido nesta resolução;
- II. cancelamento de matrícula por conclusão de curso, abandono ou transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- III. esgotamento do prazo estabelecido no Art. 4º desta resolução;
- IV. transgressão disciplinar prevista no parágrafo 2º do art. 286 do Regimento Geral da UFRJ.

§1º No caso do inciso IV, o processo de cancelamento do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE** será submetido ao CEG.

§2º No caso de trancamento de matrícula autorizado pela COAA, com parecer favorável à manutenção do **AUXÍLIO AO ESTUDANTE**, o processo será submetido ao CEG.

Capítulo IV Da modalidade Benefício Moradia

Art. 9º O aluno contemplado com o Benefício Moradia, definido no Art. 1º, terá direito a uma vaga no Alojamento Universitário e uma Bolsa Manutenção, no valor mínimo de uma bolsa de Iniciação Científica.

§1º O Alojamento Universitário da UFRJ, localizado na Ilha do Fundão, destina-se exclusivamente a alunos regularmente inscritos em curso de graduação da UFRJ.

§2º A PR-1 garantirá Benefício Moradia em quantidade não inferior ao atendimento de 504(quinhetos e quatro) alunos por ano.

Art. 10 A concessão do benefício moradia tem caráter temporário, individual e intransferível, sendo vedada a coabitação, mesmo que temporária, estando o beneficiário sujeito aos efeitos do Art. 8º.

Art. 11 O aluno selecionado deverá:

- I. comparecer à Divisão de Saúde do Trabalhador (DVST) para submeter-se a exames médicos admissionais; e

II. comparecer à DAE-PR-1 para submeter-se à avaliação psicológica.

Parágrafo Único. A DAE-PR-1 incluirá os resultados destas avaliações no relatório final.

Art. 12 A relação dos alunos contemplados com o Benefício Moradia, no limite das vagas disponíveis, será divulgado após aprovação do relatório da DAE-PR-1 pelo CEG.

§1º O aluno contemplado terá um prazo máximo de trinta dias, após a divulgação da seleção, para ocupar o quarto.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na perda do benefício.

§3º A vaga gerada pelo não cumprimento do parágrafo 1º será imediatamente ocupada, respeitando-se a ordem estabelecida na relação elaborada pela DAE-PR-1 e aprovada pelo CEG.

§4º os alunos selecionados e não contemplados com o Benefício Moradia poderão ter acesso à sua posição na lista de espera.

§5º A lista de espera poderá ser alterada pelo CEG, em situações emergenciais, com parecer consubstanciado da DAE-PR-1.

Art. 13 Nos casos previstos no Art. 8º, o aluno terá um prazo de trinta dias, a contar da publicação no Boletim da UFRJ, do cancelamento do benefício moradia, para entregar a chave do quarto à administração do alojamento.

Parágrafo Único. A direção do alojamento encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação relatório dando ciência do cumprimento deste artigo.

Art.14 A organização administrativa do alojamento será definida em regimento interno que será devidamente aprovado pelo CEG.

Parágrafo único – O regimento interno, previsto no caput do artigo, deverá ser elaborado com a participação da administração central, PR-1 e representação dos alunos (moradores do Alojamento Universitário e não moradores do alojamento, representados pelo DCE) e deverá abordar, entre outros, os seguintes pontos:

- a) A existência de um órgão de administração composto por representação da administração central, PR-1 e alunos;
- b) Deveres e direitos dos moradores;
- c) Do espaço físico e conservação do patrimônio;
- d) Dos Deveres da Administração Central

Art. 15 A Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará anualmente editais de seleção e de renovação para o Benefício Moradia, em conformidade com os critérios dispostos nesta resolução.

Capítulo V

Da modalidade Bolsa Auxílio

Art. 16 A PR-1 garantirá Bolsa Auxílio em quantidade não inferior ao atendimento de 1.500 (um mil e quinhentos) alunos, por ano, no valor mínimo referente a uma bolsa de iniciação científica.

Art. 17 O acompanhamento dos bolsistas será anual e de responsabilidade das COAA's e/ou coordenação de Graduação das unidades de ensino de origem, sendo supervisionado pela DAE-PR-1.

Parágrafo único – Os requisitos relacionados ao Art. 2º deverão ser observados, sob pena de suspensão da bolsa.

Art. 18 O número de bolsas auxílio remanescentes após o processo de análise e deliberação dos pedidos de renovação, será distribuído anualmente, pela PR-1, na proporção de 3/5 para alunos calouros e 2/5 para alunos veteranos.

Parágrafo único. No caso do não preenchimento das cotas, em alguma das categorias estabelecidas no caput do artigo, as mesmas poderão ser remanejadas.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará anualmente editais de seleção e de renovação para Bolsa Auxílio, em conformidade com os critérios dispostos nesta resolução

Capítulo VII **Das Disposições Transitórias**

Art. 20 As 500 (quinhentas) bolsas atualmente concedidas por meio da DAE-PR1 à modalidade de Bolsa Apoio (Res. CEG nº 04/03) passam a integrar a modalidade Bolsa Auxílio, e estão contabilizadas no disposto do Art. 16.

§1º O aluno beneficiário da Bolsa Apoio deverá, no caso de pedido de renovação, solicitá-la na modalidade de Bolsa Auxílio.

§2º A DAE-PR-1 deverá, no prazo máximo de um ano, proceder à adequação do disposto neste artigo.

Art. 21. O Regimento Interno do Alojamento Universitário, previsto no Art. 14 desta Resolução, deverá ser elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) e apresentado ao Conselho de Ensino de Graduação, para sua implantação a partir de 1º de janeiro de 2009.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 22 Os casos omissos e as questões suscitadas na transição entre as resoluções anterior e esta serão resolvidas pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

Art. 23 As normas estabelecidas nesta resolução entrarão em vigor na data de sua publicação, no boletim da UFRJ, revogadas as Resoluções do CEG nº 01/03, 04/03, 01/04, 02/04 e 03/04 e demais disposições em contrário.

Publicação no BUFRJ nº 06 de 13/03/2008.